



Estado do Rio do Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL  
Secretaria de Administração

## CONTRATO Nº 005/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2022

**Termo de contrato que entre si fazem o Município de Herval e a empresa Paulo Renato Cruz Soares, tendo como objeto o Serviço de Funilaria na Cabine do Caminhão Agrale A8700.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88080379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Celso Vieira Silveira, brasileiro, casado, CPF n.º 377.837.930-53, RG n.º 9030697214, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Paulo Renato Cruz Soares**, CNPJ n.º 46.249.045/0001-03, com sede na Rua Madruga Bitencourt, n.º 269, Bairro Pilão, neste ato representado pelo seu Representante Paulo Renato Cruz Soares, brasileiro, portador do CPF n.º 603.275.960-15, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 023/2022, na Lei Federal 10.520 e subsidiada na Lei Federal 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **Cláusula Primeira:**

#### **DO OBJETO**

Contratação de serviço de recuperação de cabine de Caminhão modelo Agrale A8700, ano/modelo 2016, chassi 9BYC93A2AGC000038, placa IXD-9780:

Recuperação de cabine, incluso material de pintura, desligamento do sistema elétrico, desmontagem da parte interna, alinhamento das vigas inferiores, alinhamento total das vigas superiores, retirada da cabine, alinhamento total da cabine, preparação de porta e instalação, chapeamento e pintura da cabine, colocação de vidros, borrachas e canaletas e ligação do sistema elétrico, de acordo com Termo de Referência que originou este processo.

### **Cláusula Segunda:**

#### **DA VIGÊNCIA**

O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

### **Cláusula Terceira:**

#### **DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 16.965,00 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

### **Cláusula Quarta:**

#### **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a declaração de prestação dos serviços.



Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

**Secretaria de Agricultura**  
**Categoria Econômica: 339039 – Outros serviços com PJ**  
**Recurso Livre**

**Cláusula Quinta:**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

- Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

- Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
- g) Apresentar mensalmente o boletim de conformidade dos produtos.

**Cláusula Sexta:**  
**DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA, nos casos a seguir descritos, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**Cláusula Sétima:**  
**DA RESCISÃO**

- Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

- A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava:  
DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Nona:  
DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Presencial nº 23/2022, seus anexos e proposta do vencedor conforme a Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima:  
DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

**Cláusula Décima Primeira:  
DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Herval para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Herval, 16 de janeiro de 2023.

  
Paulo Renato Cruz Soares  
CONTRATADO

  
Celso Vieira Silveira  
Prefeito em Exercício  
CONTRATANTE

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF n.º

Nome:  
CPF n.º





**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º  
005/2023**

O Município de Herval - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, doravante denominado CONTRATANTE, considerando a necessidade de adendo ao contrato de prestação de serviços de n.º 005/2023, o que não afeta a substância do ajuste, celebra-se o presente instrumento, em respeito ao art. 55 da lei n.º 8.666/93, visando corrigir o preâmbulo, as Cláusulas Segunda e Quarta passando a constar nos seguintes termos:

**No preâmbulo, onde se lê:**

(...) **Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a declaração de prestação dos serviços. (...)

**Leia-se:**

(...) **Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO** – O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas de 50% do valor total contratado, a serem efetuadas em até 30 (trinta) dias após a realização de fase inicial (desligamento do sistema elétrico, desmontagem da parte interna, alinhamento das vigas inferiores, alinhamento total das vigas superiores e retirada da cabine) e fase final (alinhamento total da cabine, preparação de porta e instalação, chapeamento e pintura da cabine, colocação de vidros, borrachas e canaletas e ligação do sistema elétrico). As solicitações de pagamento serão realizadas através de MI (memorando Interno) com a devida autorização da secretaria, juntamente com a Nota Fiscal. (...)

Todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas, não alteradas pelo presente instrumento ou em termo de retificação anterior, ratificam-se em sua eficácia e vigência, obrigando os contratantes a sua observância e cumprimento.

Herval - RS, 07 de fevereiro de 2023.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
**Prefeito**